

horas, observada a compatibilidade com a escala normal de serviço, bem como o descanso obrigatório.

Parágrafo Único. Para efeitos do descanso obrigatório que trata o caput, do presente artigo, somente será incluído na escala de Atividade Municipal Delegada, o Policial Militar que usufruiu de no mínimo 08 (oito) horas de descanso, contada do término da sua escala normal de serviço, quando desempenhada no período noturno.

Art. 5º - Compete ao Comandante do Núcleo da Polícia Militar de Castanheira/MT, a organização e elaboração da Escala, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares referente a Atividade Municipal Delegada, segundo a necessidade informada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Deverá ser constituída para acompanhar e fiscalizar a Atividade Municipal Delegada, objeto do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, uma Comissão Paritária de Controle, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Castanheira - CONSEG; e.

III – 01 (um) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

§1º - O membro do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal, o do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Castanheira – CONSEG pelo seu respectivo Presidente e o da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pelo Comandante do Núcleo da Polícia Militar de Castanheira/MT.

§2º - A presidência da Comissão Paritária de Controle será exercida pelo membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, que designará o Secretário, mediante Termo de Compromisso.

§3º - A Comissão Paritária de Controle será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para fins do repasse do valor da indenização pelo exercício da Atividade Municipal Delegada, o Comandante do Núcleo da Polícia Militar de Castanheira/MT, encaminhará mensalmente a Comissão Paritária de Controle, planilha com o número das horas realizadas, individualmente, por Policial Militar, a título de Atividade Delegada, bem como o montante total em reais, conforme os valores estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Devidamente atestados os valores pela Comissão Paritária de Controle, o Poder Executivo Municipal efetuará diretamente o repasse em conta bancária previamente informada pelo Policial Militar que exerceu a Atividade Delegada.

Art. 8º - Não será repassada indenização a título de Atividade Municipal Delegada ao Policial Militar que se encontra em gozo de férias, licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Parágrafo Único. A indenização pela prestação de Atividade Municipal Delegada repassada e recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º - Para cobrir a despesa com a celebração do Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso até o final do presente Exercício, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Lei Municipal n.º 918, de 30 de novembro de 2021, no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 004 FUNSEP – Fundo Mun. Segurança Pública

Função: 06 Segurança Pública

Sub Função: 181 Policiamento

Programa: 0030 Apoio a Polícia Militar

Projeto/Atividade: 2055 Manutenção do FUNSEP

Fonte de Recursos: 01500 Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 339093 - Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000.00

TOTAL:.....R\$ 10.000.00

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo Municipal consignar na Lei Orçamentária Anual dos Exercícios Financeiros subsequentes as dotações orçamentárias necessárias para a cobertura das despesas com o Termo de Cooperação a ser firmado com o Estado de Mato Grosso, que trata a presente Lei.

Art. 10 - Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 8.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 004 FUNSEP – Fundo Mun. Segurança Pública

Função: 06 Segurança Pública

Sub Função: 181 Policiamento

Programa: 0030 Apoio a Polícia Militar

Projeto/Atividade: 2055 Manutenção do FUNSEP

Fonte de Recursos: 01799 Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 339041 Contribuições.....R\$ 10.000.00

TOTAL:.....R\$ 10.000.00

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 08 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 47/2022

A Pregoeira torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022 do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora a empresa GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 86.939.964/0001-15, com valor total de R\$ 243.637,05 (Duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos); E empresa SOZO E FORLIN LTDA ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 00.070.595/0001-51, com valor

total de R\$ 294.109,00(Duzentos e noventa e quatro mil e cento e nove reais).

Castanheira-MT, 09 de setembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria nº 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CONVÊNIOS
DECRETO Nº 752, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

DECRETO Nº 752, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta as hipóteses de contratação direta por meio de inexigibilidade e de dispensa de licitação disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, aplicáveis no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que cabe ao Município definir em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Contratação Direta por meio de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º No prazo de até 6 (seis) anos contados de 1º de abril de 2021, o Município de Cláudia poderá realizar licitações em meio físico e estará dispensado da divulgação dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com amparo no art. 176, da Lei 14.133, de 2021, observado o remissivo ao art. 7º e o **caput** do art. 8º, referido Diploma Legal.

Art. 3º Enquanto não adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP referido no artigo 2º, o Município de Cláudia deverá:

I - divulgar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato dele decorrente, no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, administrado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, além de manter a íntegra do processo à disposição do público no sítio eletrônico da Prefeitura.

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 4º Independentemente do que dispõe o artigo anterior, até 31 de dezembro de 2023, o Município de Cláudia realizará divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato do edital de licitação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de responsabilidade da Associação Mato-Grossense dos Municípios, e Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além do sítio eletrônico da Prefeitura, exigência que perdurará até que seja feita em sintonia com o que dispõe o § 2º, do art. 175, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar as regras deste Decreto.

Art. 6º Nas hipóteses de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, conforme disposições de art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 337-E, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 7º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo seguinte, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 8º A estimativa de despesa referida no inciso II, do **caput** do artigo precedente deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de no mínimo dois dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação/orçamento, formalizada por ofício ou através de e-mail institucional, justificativa da escolha desses fornecedores e anterioridade máxima de 6 (seis) meses da data da contratação, com assinatura de dirigente ou preposto nível de gerência, – podendo ser digital – ou e-mail corporativo do fornecedor;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas